



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 036/2019 DE CONTRATO



PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2018/0002819-7

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: VIVA CARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME.

OBJETO DO CONTRATO: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA, DISPOSITIVO PARA INFUSÃO E TRANSFUSÃO VENOSA E SISTEMA IMPLANTÁVEL PARA INFUSÃO DE QUIMIOTERÁPICOS).

Aos 01 dias do mês de março do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e, de outro lado, a empresa **VIVA CARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME**, CNPJ nº 24.562.614/0001-25, com sede na Av. Piracicaba, nº 351, Galpão 2, Bairro: Vila Nova São Roque, Cidade: São Roque - SP, CEP: 181.31230, telefone: (11) 3819-2899/5049-1662, e-mail: [contato@avantcare.com.br](mailto:contato@avantcare.com.br), neste ato representada pelo SR. **THALES MENDONÇA**, RG 35.360.687-X, CPF 297.281.098-81, Diretor Comercial, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0002819-7 - HSPM, firmar o presente Termo 036/2019 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA, DISPOSITIVO PARA INFUSÃO E TRANSFUSÃO VENOSA E SISTEMA IMPLANTÁVEL PARA INFUSÃO DE QUIMIOTERÁPICOS)** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 468/2018**.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
01	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL (TIPO SAF-T-INTIMA) – CALIBRE 22 G	Pç.	400	R\$ 36,00
03	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL (TIPO SAF-T-INTIMA) – CALIBRE 24 G	Pç.	375	R\$ 30,80
04	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA – CALIBRE 14G	Pç.	1.200	R\$ 2,10
05	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA – CALIBRE 16G	Pç.	1.200	R\$ 2,00
06	CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA – CALIBRE 24GN	Pç.	720	R\$ 2,80

*Esther Fuxach*

1 *[Handwritten signature]*



**ITEM 01**

**Marca:**Tipro-One.  
**Fabricante:**Tipromed S.R.L.  
**R.M.S:** 10150470459.  
**Procedência:** Itália.  
**Cod:** 31397401.  
**Apresentação:** Individual

**ITEM 03**

**Marca:**Tipro-One.  
**Fabricante:**Tipromed S.R.L.  
**R.M.S:** 10150470459.  
**Procedência:** Itália.  
**Cod:** 31284401.  
**Apresentação:** Individual

**ITEM 04**

**Marca:**Polymed.  
**Fabricante:**Poly Medicure Limited  
**R.M.S:** 10150470473.  
**Procedência:** Índia.  
**Cod:** 11100.  
**Apresentação:** Individual

**ITEM 05**

**Marca:**Polymed.  
**Fabricante:**Poly Medicure Limited  
**R.M.S:** 10150470473.  
**Procedência:** Índia.  
**Cod:** 11101.  
**Apresentação:** Individual

**ITEM 06**

**Marca:**Polymed.  
**Fabricante:**Poly Medicure Limited  
**R.M.S:** 10150470487.  
**Procedência:** Índia.  
**Cod:** 11337N.  
**Apresentação:** Individual

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Itens 01, 02 e 03 - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL (TIPO SAF-T-INTIMA).**

- ✓ Cateter intravenoso periférico, descartável, estéril;
- ✓ Constituído de agulha siliconizada com bisel bi-angulada e trifacetado, permitindo penetração suave e atraumática, conectada ao mandril guia e puxador que permita a retirada da mesma após a punção; agulha provida de protetor;
- ✓ Cateter confeccionado em poliuretano, com 0,7mm de diâmetro e 19mm de comprimento;
- ✓ Com asas para empenhadura segura e fixação anatômica;

*Esther Nuxco*



- ✓ Tubo vinílico ou poliuretano transparente para visualização de refluxo sanguíneo e infusão de soluções; conector fêmea em “Y” para infusão contínua e intermitente, sendo uma conexão luer-lock;
- ✓ Provido de protetor transparente do conjunto cateter e agulha;
- ✓ Deverá ser dotado de dispositivo de segurança que atenda a NR 32.

**Itens 04, 05 e 06 - CATETER PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA**

- ✓ Cateter intravenoso agulhado usado em terapia intravenosa, confeccionado à base de poliuretano.
- ✓ CARACTERÍSTICAS:
- ✓ Material biocompatível, com superfície lisa, flexível. Deverá ser de fácil inserção, maleável no interior do vaso, permitindo uso prolongado, sem ocasionar irritação da íntima e a formação de trombos;
- ✓ Não deverá permitir memórias ou acotovelamentos do cateter impedindo passagem do fluxo;
- ✓ Deverá manter velocidade de fluxo apropriada e apresentar paredes finas para favorecer maior fluxo de fluidos;
- ✓ Deverá ser resistente em toda sua extensão, evitando torções, rachaduras ou quebras, sem riscos de transfixação ou perda da veia;
- ✓ O canhão deverá ser de plástico e na cor usual de fabricação;
- ✓ Deverá ser dotado de dispositivo de segurança que atenda a NR 32;
- ✓ O produto deverá ser estéril, atóxico e apirogênico.

**COMPONENTES:**

- ✓ A Agulha deverá ser cilíndrica, reta, trifacetada, polida e afiada, favorecendo a punção e penetração suave sem traumatizar o tecido;
- ✓ A Câmara deverá ser transparente para visualização do refluxo do sangue.

**CALIBRES:**

CALIBRE x COMP.(POL. APROX.)	COMP. APROX. (MM)	FLUXO APROX.	
14G X 2”	14 G X 1.75”	2,2 X 50MM	345 ML/MIN
16G X 2”	16 G X 1.77”	1,7 X 50MM	210 ML/MIN
24 GN X 0.56”	****	0.7 X 14MM	20 ML/MIN

**CONDIÇÃO GERAL:**

**APRESENTAÇÃO:** Embalagem individual

**VALIDADE DO PRODUTO:** Mínimo de 12 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Gerência Técnica de Suprimentos do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se a CONTRATADA, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade;

**EMBALAGEM:** Reacondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem

*Esther Fuxach*



os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.1 PRAZO DE ENTREGA:** A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

**1.2 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

**1.2.1** Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

**1.2.2** A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

**1.3 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:**

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**2.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**2.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;

**2.3** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

## CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

**3.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

**3.3** Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**3.5** A Contratada deverá prestar toda e qualquer assistência técnica e manutenção dos equipamentos sempre que solicitada, sem qualquer ônus para o HSPM, durante a vigência do contrato.

Caso o equipamento seja retirado para conserto, deverá ser substituído por outro, para evitar a descontinuidade no serviço em até 24 horas.

**3.6** Os aparelhos deverão ser entregues na Seção Técnica de Recebimento e Distribuição, localizado no 1º andar do Prédio Hospitalar, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, juntamente com a entrega do material adquirido.

*Esther F. ...*



3.7 A Contratada deverá fazer o treinamento dos funcionários em seu horário de trabalho (manhã, tarde e noite, inclusive nos finais de semana) iniciando-o imediatamente após a entrega do aparelho.

3.8 Os equipamentos ficarão à disposição do HSPM até o término do material adquirido.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho n.º 622/2019, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n.º 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.00.36.99.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a

*Esther Muroch*

- Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,
- 6.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
  - 6.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
  - 6.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
  - 6.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 6.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 6.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
  - 6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 6.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
  - 6.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
  - 6.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
  - 6.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato,

*Esther Furac*



Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

#### 6.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

6.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

*Esther Furad*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**TERMO 036/2019 DE CONTRATO**



corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

  
**- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -**  
Hospital do Servidor Público Municipal  
-Superintendente

*ab*  
**- SR. THALES MENDONÇA**  
VIVA CARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME  
Diretor Comercial

**Testemunhas:**

Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

  
LUCILA DE MOURA FONSECA  
Assessora de Suporte Operacional  
Superintendência - HSPM RF 8.882-6

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-42

